



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 005
Dispensa de Licitação nº 004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP EM NUVEM

Nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 51.351.385/0001-72, com sede na Av. João Garcia nº 941, Centro, nesta cidade de General Salgado, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente, o Senhor **THIAGO FRANCISQUINI VIANA**, brasileiro, titular da cédula de identidade RG nº 32.097.687-7 SSP/SP e do CPF nº 321.606.038-13, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L.F. PIRONDI-ME**, com sede à Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 877, centro, na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, representada por seu proprietário o Senhor **LUIZ FERNANDO PIRONDI**, brasileiro, titular da cédula de identidade RG nº SSP/SP e do CPF nº 294.310.057-75, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª:

DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviços de backup em nuvem para um volume de dados de até 10 terabytes disponíveis, podendo ser ampliado, incluindo garantia de funcionamento e suporte técnico.

Cláusula 2ª:

2 - DO PREÇO:

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de armazenamento do backup do banco de dados, o valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

2.2 - O pagamento será realizado por meio de boleto bancário que a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por via eletrônica (e-mail), com vencimento para o último dia útil do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3- O atraso no pagamento dá à CONTRATADA o direito de suspender temporariamente mediante notificação, a prestação de todos serviços contratados, como suporte, atualização, acesso ao software, upload de backup, download do backup, armazenamento de dados e visitas técnicas.

Cláusula 3ª:

3 - DOS CÓDIGOS DE USUÁRIOS E SENHAS PRIVATIVAS:

3.1 - A CONTRATANTE receberá um código de usuário (único no cadastro da CONTRATADA) e criará uma senha privativa de caráter sigiloso, que funcionarão como sua identificação e chave de acesso para uso dos recursos contratados juntos a CONTRATADA. As senhas privativas poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo sigilo da mesma.

3.2 - Os códigos de usuário e as respectivas senhas privativas são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo a CONTRATANTE integral responsabilidade, sem qualquer solidariedade com a CONTRATADA, pelo uso do seu código privativo e a respectiva senha privativa.

3.3 - A posse da senha dará a quem a detiver amplos poderes de gerenciamento e de administração dos sistemas hospedados na esfera cível, criminal, administrativa ou tributária, resultante do uso ilegal dos serviços aqui contratados.

Cláusula 4ª:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - Realizar o armazenamento dos backups do banco de dados do CONTRATANTE através de computação em nuvem.

4.2 - Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do serviço, adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

4.3 - Manter o sigilo sobre o conteúdo dos dados não acessíveis ao público.

4.4 - Manter nos seus servidores de armazenamento, programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

4.5 - Interromper imediatamente o acesso aos "dados", caso receba denúncia de que os mesmos estão sendo utilizados, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

4.6 - Informar ao CONTRATANTE sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

possam causar prejuízo à operacionalidade do servidor hospedado, salvo em caso de urgência.

4.7 - Nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor e aqueles determinados por motivo de seguranças decorrentes de vulnerabilidades detectadas, as interrupções serão imediatas e sem prévio-aviso.

4.8- As manutenções e interrupções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do serviço, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos, de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços.

Cláusula 5ª:

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

5.1 - As partes acordam que as informações do backup do banco de dados da CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

5.2 - A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (“hackers”) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

Cláusula 6ª:

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

6.1- A CONTRATADA irá coletar e armazenar as seguintes informações durante o uso do serviço pela contratante:

6.1.1- Informações de dados cadastrais do CONTRATANTE, como nome, razão social, CNPJ, número de telefone, e-mail, dentre outros.

6.1.2- Dados de acesso serão automaticamente registrados, contendo informações do dispositivo do software, como: o endereço de protocolo de internet (“IP”) do Dispositivo, nome da máquina, MAC Address, usuário logado, domínio da rede, registros de data e horário associados às transações, e outras interações com o Serviço.

6.2- A CONTRATADA, por meio do recurso denominado Telemetria, irá monitorar e coletar as seguintes informações durante a vigência deste Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.1- Dados relativos ao uso pelos usuários dos softwares contratados, incluindo e não se limitando ao uso de recursos; relatórios; módulos; bem como a frequência de acessos aos softwares e seus recursos.

Cláusula 7ª:

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

7.1- As PARTES se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

Cláusula 8ª:

VIGÊNCIA:

8.1 - Este contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar a partir da data da assinatura, findando em 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 9ª:

DA MANUTENÇÃO DE DADOS:

9.1 - Deixando de vigorar o presente contrato, seja por não renovação, rescisão, inadimplência ou por qualquer outro motivo, por liberalidade e sem qualquer custo para o CONTRATANTE, independentemente de haver retirado o servidor hospedado do ar, manterá armazenados os dados existentes no servidor pelo prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da finalização do Contrato. Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o apagamento (deleção) dos dados se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Cláusula 10:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As partes concordam que nenhuma parte pode usar o nome, logotipo, marca e/ou denominação comercial da outra, em comunicados de imprensa, catálogos de produtos, relatórios financeiros ou em seu sítio da internet sem o consentimento por escrito da outra parte para cada caso. Todas as declarações públicas ou comunicados relacionados à relação entre as partes exigem o consentimento mútuo das partes.

10.2 - O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

10.3 - É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato, sem prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão do mesmo, sendo permitida a cessão para empresas do mesmo grupo econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

10.4 - Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

Cláusula 11:

DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de General Salgado -SP para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente contrato.

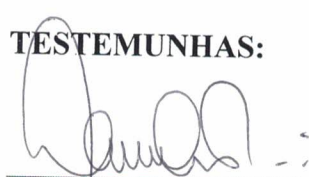
E por estarem em pleno acordo com as cláusulas contratas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.


Câmara Municipal de General Salgado, 01 de Fevereiro de 2022.


CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
THIAGO FRANCISQUINI VIANA - Presidente
CONTRATANTE


L.F. PIORONDI - ME
LUIZ FERNANDO PIRONI - Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Luiz Antonio L.Carvalho
RG. 12.742.273-0


Tatiane Cassia Pereira
RG. 44.823.100-1